

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O **DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade com a [Resolução-GP nº 49, de 25 de março de 2025](#), tornam público o presente Chamamento Público para a candidatura de juízas de Direito interessadas e juizes de Direito interessados e m atuar, em caráter excepcional e temporário, no auxílio a unidades judiciais de primeiro grau com elevado acúmulo de processos, conforme as disposições deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a convocação de trinta juízas ou juizes para prestação de auxílio temporário a unidades judiciais de primeiro grau com sobrecarga processual, conforme diagnóstico realizado pela Corregedoria Geral da Justiça.

1.2. A atuação se dará sem prejuízo da jurisdição originária, respeitando as disposições estabelecidas na [Resolução-GP nº 49, de 25 de março de 2025](#).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se exclusivamente magistradas e magistrados que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – tenham alcançado as metas estabelecidas para recebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ), conforme [Resolução nº 35, de 12 de abril de 2022](#);

II – estejam enquadradas nos grupos de Desempenho Alto ou Muito Alto, conforme avaliação da Central de Análise de Desempenho (CAD) da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme [Provimento nº 34, de 11 de julho de 2024](#).

Parágrafo único. Poderão ser admitidos, com dispensa dos critérios estabelecidos nos incisos I e II, juízas e juizes que participem do Projeto "Produtividade Extraordinária" da Corregedoria Geral da Justiça ou que atuem cumulativamente em Núcleos de Justiça 4.0 ou projetos especiais da Presidência do Tribunal.

2.2. Fica vedada a participação de magistradas e magistrados que:

I – respondam a sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar ou que tenham sido punidos disciplinarmente;

II – possuam processos paralisados ou conclusões pendentes há mais de cem dias na unidade de origem.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 25 a 28 de março de 2025, por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/f5GaR3aYG49o4L8W7>.

3.2. Após o recebimento da inscrição, será encaminhada resposta automática confirmando sua realização.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção será realizada pela Presidência do Tribunal e Corregedoria Geral da Justiça, observando-se a compatibilidade da convocação com o interesse público e a equidade de gênero e diversidade étnico-racial, nos termos da [Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.2. Será elaborada listagem classificatória dos aprovados, limitada a 30 (trinta) magistrados, e posteriormente encaminhada para homologação.

5. DA CONVOCAÇÃO E ATUAÇÃO

5.1. A convocação será formalizada por ato conjunto da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça.

5.2. O período de atuação ocorrerá entre os meses de abril a julho de 2025.

5.3. As magistradas convocadas ou os magistrados convocados deverão manter produtividade equivalente à média dos doze meses anteriores à designação.

5.4. A atuação será supervisionada pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça e coordenada por uma Comissão Executiva, que monitorará a produtividade mensalmente e poderá determinar a dispensa da magistrada ou do magistrado em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos.

6. DA REMUNERAÇÃO E LICENÇA INDENIZATÓRIA

6.1. A magistrada convocada ou magistrado convocado fará jus a um dia e meio de licença indenizatória por semana trabalhada, limitada a seis dias por mês.

6.2. A licença indenizatória será custeada pelo Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3. Não será permitida a acumulação de licenças indenizatórias para meses subsequentes.

6.4. A licença indenizatória não será concedida nos seguintes casos:

I – durante períodos de férias, compensações ou licenças da magistrada convocada ou do magistrado convocado;

II – durante o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

III – nos períodos em que a magistrada ou o magistrado estiver afastado da jurisdição originária por qualquer motivo que não esteja expressamente previsto como compatível com a convocação.

6.5. A licença indenizatória não exclui o direito ao recebimento de eventual licença compensatória prevista em normas do Tribunal de Justiça.

6.6. Ao final de cada mês, a Corregedoria Geral da Justiça comunicará à Presidência do Tribunal o total de dias de licença indenizatória devidos as magistradas convocadas ou os magistrados convocados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

7.2. Esclarecimentos sobre este edital poderão ser solicitados pelo e-mail planejamento_cgj@tjma.jus.br, com o assunto "Dúvidas - Chamamento Público". Publique-se.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/03/2025 14:39 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/03/2025 15:21 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

54/2025	26/03/2025 às 14:41	27/03/2025
---------	---------------------	------------